

TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 53528.003733/2025-80

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Aquisição do **serviço de imunização preventiva**, incluindo fornecimento e aplicação (gesto vacinal), na quantidade máxima de 35 (trinta e cinco) **doses** da vacina quadrivalente "**Vacina Influenza**", conforme especificações constantes da Instrução Normativa Anvisa nº 408 de 24/11/2025, que dispõe sobre a composição das vacinas influenza a serem utilizadas no Brasil para o ano de 2026, no intuito de promover a imunização dos servidores e colaboradores da Gerência da Anatel no Estado do Rio Grande do Sul - GR05, lotados em Porto Alegre/RS.

Tabela 1: Demanda, Valor Estimado e Locais de Prestação dos Serviços

ITEM	DESCRIÇÃO	CATMAT/CATSER	CNAE	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	Aquisição de imunização preventiva, incluindo fornecimento e aplicação de vacina quadrivalente "Vacina Influenza 2026"	453060	8630-5/06 - Serviço de vacinação e imunização humana	Unidade (Gesto vacinal)	35	R\$ 74,00	R\$ 2.590,00

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 2021.

1.3. O imunizante deverá ser **vacina influenza trivalente/quadrivalente inativada conforme a formulação recomendada para o Hemisfério Sul em 2026**, registrada na Anvisa, com lote válido à época da aplicação. A estratégia de vacinação deve observar diretrizes do Ministério da Saúde e da OPAS/OMS para a temporada de influenza do Hemisfério Sul.

1.4. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.590,00 (dois mil quinhentos e noventa reais), conforme custo unitário estimado de R\$74,00 (setenta e quatro reais) apurado no Informe 12 Pesquisa de Preços (SEI nº 15181803).

1.5. O prazo de vigência da contratação é de 60 (sessenta) dias contados da assinatura do Termo de Aceite da Nota de Empenho, na forma do artigo 90 da Lei nº 14.133/2021.

1.6. O fornecimento de bens é enquadrado como não contínuo ou contratados por escopo.

1.7. O contrato, na forma do Termo de Aceite da Nota de Empenho, oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. Cenário epidemiológico recente no RS e Região Sul em 2025, o Rio Grande do Sul registrou recorde em 15–16 anos de hospitalizações e mortes por gripe: 2.654 internações por SRAG (Síndrome Respiratória Aguda Grave) por influenza e 423 óbitos (até julho/2025), superando 2024 (289 óbitos) e com baixa cobertura vacinal nos grupos prioritários. A maioria dos hospitalizados ($\approx 82\%$) e dos óbitos ($\approx 78\%$) não estava vacinada.

Gravidade e perfil dos óbitos

2.2. Boletins InfoGripe/Fiocruz indicam que a Influenza A respondeu por cerca de 70–74% dos óbitos por SRAG nas semanas analisadas em 2025, com maior impacto em idosos e pessoas com comorbidades, reforçando a vacinação anual como medida prioritária de prevenção de casos graves e óbitos.

2.3. Recomendação sanitária - A OPAS/OMS recomenda aos Estados-Membros reforçar a preparação sazonal, com vacinação e organização dos serviços diante da expectativa de maior circulação de influenza no Hemisfério Sul. [\[paho.org\]](http://paho.org)

2.4. A Administração Pública tem a responsabilidade de adotar medidas eficientes para promover a saúde e o bem-estar dos servidores, garantindo um ambiente de trabalho saudável e produtivo, em consonância com os princípios de continuidade dos serviços e interesse público. A vacinação contra a gripe (influenza) é uma das formas mais eficazes de prevenção, com estudos e dados científicos demonstrando sua eficácia em vários níveis. De acordo com a Organização Mundial da Saúde (OMS), a vacina contra a gripe pode reduzir a incidência da doença em até 60%, dependendo da correspondência das cepas. Não apenas protege a saúde individual, mas também reduz os impactos de eventuais afastamentos, além de contribuir para a manutenção da produtividade e a redução de absenteísmo.

2.5. Estima-se que as epidemias anuais de gripe causam cerca de 3 a 5 milhões de casos graves de doença respiratória e 290.000 a 650.000 mortes respiratórias por ano. Esses dados evidenciam o impacto global da gripe e reforçam a necessidade de prevenção eficaz para reduzir esse ônus à saúde pública e econômica.

2.6. A vacinação contra a influenza é amplamente reconhecida, com benefícios comprovados na redução de hospitalizações e complicações graves. Desde 1999, a vacina contra a gripe integra o Programa Nacional de Imunizações (PNI) do Ministério da Saúde, com o objetivo de reduzir a incidência de casos graves e a mortalidade associada à doença. A cada ano, a campanha nacional de vacinação visa proteger os grupos mais vulneráveis, como idosos, crianças, profissionais de saúde, doentes crônicos, motoristas e cobradores de transporte público, portuários, população indígena, professores, gestantes e puérperas, entre outros que são mais propensos a desenvolver complicações.

2.7. A restrição nos grupos atendidos pela campanha de vacinação nacional exige que aqueles que não se enquadram nas categorias específicas do SUS busquem a vacina em clínicas privadas, o que representa um custo adicional e cria uma barreira de acesso. Isso implica que, sem uma ação institucional direcionada, servidores e colaboradores da Anatel podem ficar mais vulneráveis a infecções, o que pode resultar em aumento de afastamentos e queda de produtividade no ambiente de trabalho.

2.8. Estudos reforçam a eficácia da vacina, como o publicado na The Lancet Infectious Diseases (2020), que demonstrou que a vacinação pode reduzir a incidência de infecções e hospitalizações em até 50%, dependendo da correspondência das cepas vacinais com as cepas circulantes. Outro estudo, publicado no Journal of Infectious Diseases (2021), destacou que, além de prevenir a infecção, a vacina também tem um papel crucial em minimizar a gravidade da doença e reduzir o risco de complicações graves, especialmente em populações de risco.

2.9. As instalações da Anatel, predominantemente escritórios, com concentração de pessoas e ventilação limitada, são ambientes propensos à propagação de doenças respiratórias. O risco de infecção em locais fechados, onde há interação constante entre os servidores, torna-se uma preocupação relevante para a saúde interna da administração pública. A vacinação, nesse sentido, é uma medida crucial para reduzir a prevalência de doenças respiratórias e demais riscos ocupacionais, preservando tanto a saúde dos servidores quanto a continuidade das operações da Anatel.

2.10. A contaminação pelo vírus influenza não apenas acarreta sintomas que variam de leves a graves, mas também representa um risco significativo de transmissão dentro do ambiente de trabalho. A circulação do vírus entre os colaboradores pode resultar em um aumento exponencial de casos, afetando a saúde de outros servidores e intensificando os afastamentos temporários. Além do impacto direto na saúde dos indivíduos, a disseminação do vírus pode resultar em uma perda substancial da força de trabalho, comprometendo a continuidade das atividades e gerando custos adicionais à Administração. Assim, a vacinação atua como uma prevenção estratégica não apenas para proteger os servidores, mas também para garantir a capacidade operacional da instituição, minimizando a propagação da doença e seus efeitos colaterais na dinâmica organizacional.

2.11. A vacinação contra a gripe também exerce um papel estratégico ao reduzir a severidade da doença, contribuindo para que os sintomas não sejam confundidos com os da COVID-19, evitando afastamentos preventivos desnecessários. A semelhança dos sintomas entre as duas doenças pode gerar incertezas, especialmente em momentos de pandemia, sobre quando o servidor deve se afastar ou retornar ao trabalho. A vacina ajuda a diminuir essa confusão, oferecendo uma forma de controle mais eficaz e seguro para a saúde pública interna da Anatel.

2.12. O [Informe de Estratégia da Campanha Nacional de Vacinação contra a Influenza](#), emitido pelo Ministério da Saúde reforça a conscientização e o impacto benéfico que a vacinação possui para os servidores da Anatel, trazendo segurança e qualidade de vida no trabalho. O documento destaca diversos pontos cruciais:

2.12.1. **Prevenção de Complicações:** A vacinação é apresentada como a principal estratégia para reduzir complicações graves, hospitalizações e óbitos causados pela Influenza, especialmente entre grupos prioritários mais vulneráveis, como crianças pequenas, idosos e gestantes;

2.12.2. **Cobertura Ampla:** A meta é vacinar pelo menos 90% dos grupos prioritários, de acordo com o informe a nível Brasil, o que equivale a aproximadamente 75 milhões de pessoas, considerando a ampla circulação do vírus em diferentes regiões e a sua sazonalidade;

2.12.3. **Microplanejamento:** O documento introduz o conceito de microplanejamento como ferramenta essencial para garantir o alcance das metas vacinais, levando em conta as especificidades de cada região e população.

2.12.4. **Proteção Coletiva:** Além da proteção individual, a vacinação é considerada um mecanismo para reduzir a transmissão do vírus na comunidade, protegendo até mesmo aqueles que não podem ser vacinados.

2.13. Considerando o impacto das doenças respiratórias no ambiente laboral, a Administração precisa adotar medidas para mitigar os riscos de infecção e proteger a saúde dos servidores. A vacinação em massa é uma forma eficaz de reduzir a circulação do vírus influenza, garantindo maior segurança para os colaboradores e minimizando os efeitos negativos na produtividade e no bem-estar organizacional. Além disso, a vacinação contribui para a redução de custos relacionados a afastamentos e à necessidade de reposição temporária de pessoal. Recomenda-se aproveitar a campanha para também atualizar a vacinação contra a COVID-19 nos grupos elegíveis, reforçando o impacto positivo na saúde pública.

2.14. Mesmo com a previsão de aumento no número de servidores inseridos no Programa de Gestão de Desempenho (PGD), o risco de incidência da doença persiste, exigindo que a Administração adote medidas efetivas para mitigá-lo. Essas ações são fundamentais tanto para proteger a saúde dos servidores quanto para reduzir os impactos do absenteísmo nas operações. Nessas circunstâncias, a estratégia mais eficaz para minimizar os riscos, promover melhores condições de trabalho e assegurar a qualidade de vida é implementar um programa robusto de vacinação anual e abrangente para servidores e colaboradores. Essa abordagem não só previne a propagação de doenças como também demonstra o compromisso da organização com o bem-estar de sua equipe, contribuindo para um ambiente mais seguro e produtivo.

2.15. **Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação**

2.15.1. Mediante os grandes avanços científicos, as vacinas cada vez se tornaram mais seguras e fundamentais na prevenção de doenças. Assim, a vacinação é uma atitude que traz

vantagens e segurança na medida em que reduz consideravelmente os riscos de infecções e traz amplas melhorias e benefícios à qualidade de vida do trabalhador. A vacina antigripal deve ser tomada todo ano para que o organismo tenha um equilíbrio imunológico.

2.15.2. Como benefícios resultantes desta contratação, espera-se que a Anatel atenda às demandas da sociedade, fornecendo melhores condições de trabalho aos servidores para o desempenho dos serviços realizados nesta Agência.

2.15.3. Dessa forma, o que se pretende com o procedimento licitatório em apreço é contribuir para a redução de afastamentos ocasionados por gripes e resfriados e, assim, manter a capacidade de prestação dos serviços públicos a cargo desta Agência havendo, portanto, essencialidade do objeto contratado e seu relevante interesse público, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.540/2015.

2.16. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual [ANO], conforme detalhamento a seguir:

- I - ID PCA no PNCP: 02030715000112-0-000006/2026
- II - Data de publicação no PNCP: 12/05/2025
- III - ID do item no PCA: 9
- IV - Classe/Grupo: 6505 - DROGAS E MEDICAMENTOS
- V - Identificador da Futura Contratação: 413006-1/2026

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

3.1. A contratação objeto do presente processo tem como finalidade a aplicação da vacina quadrivalente contra a Influenza, contemplando o gesto vacinal, o fornecimento das doses da Vacina Influenza 2026, bem como os serviços de profissionais devidamente habilitados e os materiais necessários para a execução do procedimento.

3.2. Serão de responsabilidade da contratada:

- a) aplicação das vacinas por profissional devidamente habilitado;
- b) o fornecimento de todos os materiais necessários para a aplicação, com ênfase nos itens descartáveis;
- c) armazenamento e acondicionamento adequado dos produtos;
- d) o descarte correto dos materiais e resíduos gerados durante o processo;
- e) a emissão de comprovante individual de vacinação para cada pessoa imunizada;

3.3. As vacinas atenderão às diretrizes estabelecidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para o ano de 2026, seguindo a composição definida na Instrução Normativa nº 408 de 24/11/2025 e as especificações contidas no item 4 - descrição dos requisitos da contratação.

Detalhamento do Objeto

3.4. O **serviço de imunização** preventiva, incluindo fornecimento e aplicação (gesto vacinal) de vacina quadrivalente, para os servidores e terceirizados, interessados em participar da Campanha Anual de Vacinação - Exercício 2026, tem a natureza de serviço comum.

3.5. A descrição do objeto, os quantitativos e valores estimados, bem como, o código do serviço, as cidades de prestação dos serviços são os discriminados na tabela acima (Tabela 1).

3.6. A presente contratação adotará como regime de execução a **Empreitada por Preço Unitário**.

3.7. Será emitida Nota de Empenho e a contratação terá vigência pelo período de 60 (sessenta) dias, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, com base no artigo 6º, Inc. XVII e XXIII alínea "a", da Lei n. 14.133/21.

3.7.1. O período de vigência se justifica diante dos períodos previstos de execução do contrato, quais sejam:

I - **5 dias corridos**, contados da assinatura do Termo de Aceite da Nota de Empenho (TANE), para início das atividades.

II - **10 (dez) dias úteis, no mínimo, de gesto vacinal**, para execução do objeto na sede indicada pela contratada, sendo este no município de Porto Alegre/RS

III - Prazos de recebimento provisório e definitivo e pagamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:

Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no [Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU](#):

4.3. Quanto ao gerenciamento dos resíduos de serviços de saúde, a contratada deverá adotar práticas de sustentabilidade e obedecer às disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS elaborado pelo órgão, além de obedecer às diretrizes constantes da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, Resolução CONAMA nº 358, de 29/04/2005 e RDC 222, de 28/03/2018 - ANVISA.

4.3.1. Os resíduos de serviços de saúde devem ser **acionados** atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – NBR 7.500:2018, NBR 12807:2013, NBR 12808:2016, NBR 12809:2013, NBR 13853-1:2018 e NBR 9191:2008.

4.3.2. Os resíduos de serviços de saúde devem ser **armazenados** atendendo às exigências legais referentes ao meio ambiente, à saúde e à limpeza urbana, e às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT NBR12235:1992, NBR 12809:2013, NBR 12810:2016.

4.3.3. A coleta e o transporte de resíduos de serviços de saúde devem atender às exigências legais e às normas da ABNT – NBR12.810:2016 e NBR14652:2013.

4.3.4. A destinação ambiental dos resíduos de saúde deve observar a lei 12.305/10, legislação e normas ambientais incidentes.

Requisitos necessários ao atendimento da necessidade:

4.4. Requisitos Gerais: capacidade de fornecimento e aplicação de doses de vacina influenza quadrivalente 2026, nas quantidades e locais ora estipulados.

4.5. Requisitos Específicos: aquisição e aplicação de doses de vacina influenza quadrivalente, nos termos estabelecidos pela Anvisa, conforme [INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 330, DE 17 DE OUTUBRO DE 2024](#), na quantidade máxima estimada de 35 (trinta e cinco) doses.

4.5.1. As vacinas obedecerão ao estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa) para o ano de 2026, conforme a Instrução Normativa nº 408 de 24/11/2025 :

Composição

I. A partir de 1º fevereiro de 2026, as vacinas influenza sazonais de que trata o art. 2º desta Instrução Normativa deverão conter, obrigatoriamente:

I.1. em se tratando de vacinas trivalentes, três tipos de cepas de vírus em combinação, sendo:

a) um vírus similar ao vírus influenza A/Missouri/11/2025 (H1N1)pdm09;

b) um vírus similar ao vírus influenza A/Singapore/GP20238/2024 (H3N2); e

c) um vírus similar ao vírus influenza B/Austria/1359417/2021 (B/linhagem Victoria).

I.2. em se tratando de vacinas quadrivalentes contendo dois tipos de cepas do vírus influenza B, o vírus adicional à composição descrita no item I.1 deste Anexo deve ser similar ao B/Phuket/3073/2013 (B/linhagem Yamagata).

I.3. Para vacinas não baseadas em ovos, ou seja, obtidas de cultura celular, proteínas recombinantes ou baseadas em ácidos nucleicos, a cepa do vírus A (H1N1)pdm09 deve ser um vírus similar ao A/Missouri/11/2025, a cepa A (H3N2) deve ser um vírus similar ao vírus A/Sydney/1359/2024, e a cepa B/linhagem Victoria deve ser um vírus similar ao vírus B/Austria/1359417/2021.

II. As vacinas influenza a que se refere este Anexo deverão conter em sua rotulagem a frase "CEPAS 2026 HEMISFÉRIO SUL".

4.5.1.1. A solução injetável deverá ser apresentada em monodose, em seringa preenchida, montada, uso individual, contendo 0,5 ml (dosagem) de suspensão para uso intramuscular ou subcutâneo, sendo adequado para uso adulto e pediátrico, com prazo mínimo de validade para o ano de 2026.

4.5.1.2. A contratada deverá obedecer, no que aplicável ao disposto no Informe Técnico do Ministério da Saúde, relativo à Campanha Nacional de Vacinação Contra a Influenza.

4.5.1.3. A aplicação das vacinas deverá ser realizada por técnicos de enfermagem devidamente registrados no Conselho Regional de Enfermagem. A contratada deverá estar habilitada a realizar atividades de vacinação, obedecendo as normas técnicas da Fundação Nacional de Saúde/FUNASA.

4.5.1.4. A contratada deverá suprir todo material, equipamento necessário e a respectiva logística para a realização do serviço.

4.5.1.5. A contratada deverá tratar e recolher todo resíduo decorrente da realização do serviço.

4.5.1.6. Ao final do gesto vacinal, a contratada deverá fornecer e/ou atualizar cartão de vacinação com todas as informações pertinentes.

4.5.1.7. Além dos pontos acima, a contratada deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para apresentação do serviço como requisito para contratação.

4.6. Natureza do serviço:

4.6.1. O serviço de Vacinação contra o vírus da gripe é contratado por escopo, ou seja, tem a natureza não continuada, e enquadra-se como prestação de serviços comuns, nos termos do Decreto nº 10.024/2019, por ter padrões de desempenho e de qualidade concisos e objetivamente definidos no Termo de Referência, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado. Outrossim, encaixa-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

Serviço não continuado

4.7. O serviço de Vacinação contra o vírus da gripe deve ser contratado por escopo, ou seja, tem a natureza não continuada, visto que impõe à Contratada o dever de realizar a prestação de um serviço específico em um período predeterminado, podendo ser prorrogado, desde que justificadamente, pelo prazo necessário à conclusão do objeto, observadas as hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

4.8. Ademais, o serviço de Vacinação contra o vírus da gripe enquadra-se como prestação de serviços comuns e, nos termos do Decreto nº 10.024/2019, por ter padrões de desempenho e de qualidade concisos e objetivamente definidos no Termo de Referência, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado. Outrossim, encaixa-se nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

- 4.9. A duração inicial do presente contrato é de 30 (trinta) dias corridos.
- 4.10. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.
- 4.11. As obrigações da Contratada e Contratante estão previstas neste TR.

Subcontratação

- 4.12. Não é admitida subcontratação para os serviços a serem executados.

Garantia da contratação

- 4.13. Não haverá exigência da garantia da contratação dos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, pelas razões abaixo justificadas:

4.13.1. A contratação não envolve questão de alta complexidade técnica nem apresenta grande vulto financeiro.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. A contratação objeto do presente processo tem por solução a aplicação de vacina quadrivalente com gesto vacinal, incluindo os serviços de profissionais habilitados para o ato, materiais e doses da Vacina Influenza 2026.

Condições de execução

- 5.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.2.1. Início da execução do objeto: até 5 (cinco) dias da assinatura do contrato;
- 5.2.1.1. Caso não seja possível a entrega na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 2 (dois) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 5.2.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:
- a) aplicação das vacinas por profissional devidamente habilitado;
 - b) materiais necessários à aplicação das vacinas, com destaque para os descartáveis;
 - c) armazenamento, acondicionamento e transporte do produto que deverá ocorrer a uma temperatura entre +2°C e +8°C até o momento de sua utilização, não podendo ser congeladas, conforme orientações constantes no Manual de Normas e procedimentos para Vacinação - Ministério da Saúde.
 - d) coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos oriundos da vacinação, dentro das normas exigidas pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA e Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA, retirando todo o lixo e sobra de material das dependências da Anatel no mesmo dia da vacinação;
 - e) fornecimento de comprovante individual de vacinação;

Local da prestação dos serviços

- 5.3. **A vacinação ocorrerá no local estipulado pela CONTRATADA (na cidade de Porto Alegre/RS), cujos endereço deve ser divulgado na data da emissão da nota de empenho da contratação.**
- 5.4. A contratada deverá estar habilitada a realizar atividades de vacinação, obedecendo as normas técnicas da Fundação Nacional de Saúde/FUNASA.
- 5.5. A contratada deverá suprir todo material, equipamento necessário e a respectiva logística para a realização do serviço.

5.6. A contratada deverá tratar e recolher todo resíduo decorrente da realização do serviço.

Materiais a serem disponibilizados

5.7. Ao final do gesto vacinal, a contratada deverá fornecer e/ou atualizar cartão de vacinação com todas as informações pertinentes.

5.8. A contratada deverá registrar o nome e coletar a assinatura do colaborador da Anatel/RS em lista previamente aprovada pela contratante para fins de comprovação do quantitativo dos serviços executados e conseqüentemente o pagamento.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

5.9. Somente a contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

5.9.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

5.10. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

5.11. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §1º).

5.12. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

5.13. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

5.14. Todas as embalagens das vacinas, bulas, ampolas, seringas preenchidas e materiais descartáveis deverão ser apresentados ao colaborador da Anatel que receberá a dose, a fim de que seja autorizado o início da aplicação, mediante a verificação das condições dos materiais.

5.15. **Referida quantidade é meramente estimativa e o pagamento ocorrerá apenas pelas doses efetivamente administradas.**

5.15.1. A vacinação contemplará todos os servidores e colaboradores da ANATEL/RS que optaram por receber a vacina.

5.16. A gestão do Contrato será de responsabilidade da Coordenação de Administração e Finanças - GR05AF, em conformidade o Regimento Interno da Anatel, aprovado pela [Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013](#), e com as regras definidas em portaria da Agência.

5.17. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas conseqüências de sua inexecução total ou parcial.

5.18. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

5.19. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

5.20. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do

contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

Fiscalização Técnica

5.21. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

5.21.1. O fiscal técnico do contrato anotarás no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#), e [Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II](#));

5.21.2. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));

5.21.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV](#)).

5.21.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V](#)).

5.21.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII](#)).

Fiscalização Administrativa

5.22. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário ([Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022](#)).

5.22.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV](#)).

Gestor do Contrato

5.22.2. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

5.22.3. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

5.22.4. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotarás os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

5.22.5. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

5.22.6. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

5.22.7. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

5.22.8. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

5.22.9. receber e dar encaminhamento imediato:

5.22.9.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

5.22.9.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

Nota explicativa: A disposição decorre da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Tema 1118, de repercussão geral, no sentido de que “Haverá comportamento negligente quando a Administração Pública permanecer inerte após o recebimento de notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou outro meio idôneo”.

6. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

6.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto nesta seção.

6.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

6.2.1. não produziu os resultados acordados,

6.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

6.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

6.3. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.3.1. O número de colaboradores vacinados, segundo lista de presença apresentada ao final do período acordado.

6.3.2.

Do Recebimento

6.4. Os serviços serão recebidos, no prazo de **10 (dez)** dias úteis, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

6.5. O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

6.6. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

6.7. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.8. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

6.9. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

Nota Explicativa: Nos termos do art. 140, §4º, da Lei 14.133/21, salvo disposição em contrário constante do edital, do termo de referência ou de ato normativo, os ensaios, os testes e as demais provas para aferição da boa execução do objeto do contrato exigidos por normas técnicas oficiais correrão por conta do contratado.

6.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.11. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

6.12. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de **10 (dez)** dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

6.12.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

6.12.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

6.12.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

6.12.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

6.12.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

6.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.14. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

6.15. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

6.16. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

6.17. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.17.1. O documento de cobrança deverá ser peticionado diretamente pela CONTRATADA no Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na opção "*Processo Novo --> Tipo do processo: 'Contratações: Processo de Pagamento'*".

6.17.2. Para que o peticionamento seja possível é impreterível que o representante da CONTRATADA possua cadastro de usuário externo no SEI, sendo de sua responsabilidade realizar o referido cadastro, conforme suas normas próprias, acessando a opção "Clique aqui se você ainda não está cadastrado" na página de Acesso Externo do link a seguir: <http://www.anatel.gov.br/seiusuarioexterno>

6.17.3. Caso o representante da CONTRATADA não tenha procedido o mencionado cadastro como usuário externo no referido sistema, não será possível a realização do atesto.

6.18. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- I - o prazo de validade;
- II - a data da emissão;
- III - os dados do contrato e do órgão contratante;
- IV - o período respectivo de execução do contrato;
- V - o valor a pagar; e
- VI - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.19. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

6.20. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.21. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

6.21.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

6.21.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.22. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

6.23. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.24. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à

rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

6.25. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

6.26. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.27. No caso de atraso pelo Contratante, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)/365$$

$$I = (6/100)/365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

6.27.1. Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos e submetidos à apreciação da autoridade competente, que adotará as providências para eventual apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

Forma de pagamento

6.28. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

6.29. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

6.30. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.30.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

Nota Explicativa: A natureza do contrato e o objeto da contratação irão determinar a retenção tributária eventualmente cabível, bem como a possibilidade de a empresa se beneficiar da condição de optante do Simples Nacional, dentre outras questões de caráter tributário.

6.31. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

7.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, na forma eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei n.º 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta de MENOR PREÇO UNITÁRIO:

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

7.1.1. As Disposições Transitórias e Finais da Lei nº 14.133/21, contudo, previram que os valores acima seriam atualizados anualmente, conforme a seguir:

Art. 182. O Poder Executivo federal atualizará, a cada dia 1º de janeiro, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, os valores fixados por esta Lei, os quais serão divulgados no PNCP.

7.1.2. Para o ano de 2026, o Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025 estabeleceu os seguintes valores para os dispositivos citados:

DISPOSITIVO	VALOR ATUALIZADO
inciso I do caput do art. 75	R\$ 130.984,20 (cento e trinta mil novecentos e oitenta e quatro reais e vinte centavos)
inciso II do caput do art. 75	R\$ 65.492,11 (sessenta e cinco mil quatrocentos e noventa e dois reais e onze centavos)

Critérios de aceitabilidade de preços

7.2. Ressalvado o objeto ou parte dele sujeito fornecimento por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global estimado para a contratação.

7.3. O interessado que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

Forma de fornecimento

7.4. O fornecimento do objeto será integral.

Do Tratamento Diferenciado para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte

7.5. Considerando o número reduzido Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte aptos a fornecer o objeto da contratação, não será concedido o tratamento previsto na [Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006](#), visto que a destinação exclusiva a tais licitantes pode prejudicar a competitividade do certame, a elevação de preços, além da possibilidade de fracasso na contratação dos itens.

Exigências de habilitação

7.6. Previamente à celebração da contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

7.7. Caso o haja proposta de preços com valor inferior ao realizado no Sistema de Dispensa Eletrônica, o fornecedor, além de atender o subitem 7.2.1 acima, deverá atender as disposições a seguir indicadas:

7.8. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

7.9. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

7.10. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

7.11. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.

7.12. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do fornecedor será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.13. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.

7.14. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

7.15. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

7.16. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Habilitação Jurídica:

7.17. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional; ou

7.18. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; ou

7.19. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; ou

7.20. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.21. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

7.22. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

7.23. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

7.24. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

7.25. **Agricultor familiar:** Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do [art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021](#).

7.26. **Produtor Rural:** matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da [Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009](#) (arts. 17 a 19 e 165).

7.26.1. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

7.26.2. Conforme o Acórdão do Tribunal de Contas da União nº 503/2021-Plenário, para fins de habilitação jurídica, será necessária a compatibilidade entre o objeto do certame e as atividades previstas no contrato social das empresas licitantes.

Habilitações fiscal, social e trabalhista:

7.27. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

7.28. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

7.29. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

7.30. declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

7.31. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

7.32. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.33. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

7.34. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.35. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

8.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 2.590,00 para aquisição estimada de 35 (trinta e cinco) doses, conforme custos unitários apostos na tabela do item 1.1 acima.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

9.1.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Gestão/Unidade: 41231- Agência Nacional de Telecomunicações

Fonte de Recursos: 400

Programa de Trabalho: 24.122.0032.2000.0001

Elemento de Despesa: 33903009 - MATERIAL DE CONSUMO - MATERIAL FARMACOLOGICO

Plano Interno: 20000000004

ID: 01472

9.2. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

O presente Termo de Referência segue assinado pelos membros da Equipe de Planejamento da Contratação, nos termos do art. 8º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 81, de 2022, e pela autoridade competente, a qual aprova o presente documento de planejamento, com fulcro no art. 7º § 2º da Resolução Interna 214, de 23 de maio de 2023, cujos fundamentos passam a integrar a presente decisão por força do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.



Documento assinado eletronicamente por **Mauricio Peroni, Gerente Regional no Estado do Rio Grande do Sul**, em 02/03/2026, às 12:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <https://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **15218831** e o código CRC **16230531**.